



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

LEI Nº. 342/2011-GAB/PMA, de 26 de maio de 2011.

*Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Afuá - CMSPA, como órgão de instância máxima colegiada, deliberativa, normativa e fiscalizadora, de natureza permanente, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Afuá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Afuá - CMSPA, como órgão de instância máxima colegiada, deliberativa e auxiliadora, de natureza permanente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afuá, que tem por finalidade, em cooperação com as autoridades legalmente constituídas existentes no Município, atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**Parágrafo Único:** Para alcançar a finalidade prevista no "caput" deste artigo, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Afuá estabelecerá seu Planejamento em ações contínuas, atendendo os critérios de prioridade, a saber:

I - Planejar, articular, organizar, coordenar, desenvolver, apoiar, auxiliar, integrar e cooperar com ações que visem à prevenção a criminalidade e questões relacionadas à defesa social e segurança pública no âmbito do Município de Afuá;

II - Identificar problemas que se relacionem com a comunidade no que tange a sua segurança, bem como levantar, organizar e elaborar estatísticas relacionadas ao assunto, encaminhando as denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades competentes;

III - Atuar junto às entidades organizadas, representantes da comunidade e organismos governamentais e não governamentais, através de articulação, organização e auxílio no desenvolvimento de projetos específicos apresentados pela sociedade civil, visando à prevenção no combate a criminalidade e preservação da Segurança Pública;

IV - Aproximar e integrar as diferentes instituições de polícia e autoridades públicas com a sociedade civil organizada, promovendo um canal de comunicação permanente e direto;

V - Promover o intercâmbio de cooperação técnica entre instituições ou organismos responsáveis pela segurança, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Brigada de Incêndio, e instituições de ensino, visando a melhoria da prestação de serviços de segurança pública à comunidade;

Recebi em 27/05/11

Q

Antonio Serrão Ribeiro  
Gabinete  
Portaria n° 001/2011/CMA



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

VI - Promover e auxiliar na capacitação de recursos humanos para atender as necessidades em casos de emergência e em situação de Defesa Social, na forma do inciso anterior;

VII - Cooperar com os órgãos voltados ao acompanhamento, a recuperação e integração de crianças e adolescentes ou egressos do setor carcerário;

VIII - Auxiliar no planejamento de projetos voltados ao combate à violência no lar, nas escolas e também nas vias públicas do município de Afuá;

IX - Atuar em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de palestras, cursos, seminários e workshops.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - Deliberar sobre estratégias e atuar em conjunto com as autoridades, no controle da execução preventiva da Política de Segurança no âmbito do Município de Afuá;

II - Deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema de Segurança Pública;

III - Elaborar em parceria com os segmentos da sociedade civil, representantes do Poder Legislativo e Executivo, o Plano Municipal de Segurança Pública, através de audiência pública, a realizar-se anualmente;

IV - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Pública;

V - Apreciar, previamente, parecer emitido sobre o Plano de Segurança Pública;

VI - Propor critérios para a criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Segurança Pública, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades; apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a segurança pública;

VII - Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à segurança pública constitucionalmente estabelecida;

VIII - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema de Segurança Pública no Município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

IX - Apreciar a alocação de recursos, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema de Segurança Pública;

X - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de segurança pública em nível regional e de unidades;

XI - Possibilitar a ampla informação das questões de segurança pública;

XII - Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Público de Segurança, sempre que entender necessário;

XIII - Aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Pública, reunida, ordinariamente, e convocá-la, nos termos da lei;

XIV - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XV - Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.

57



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 12(doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de segurança pública, 3 (três) representantes dos trabalhadores dos serviços de segurança pública e 3 (três) representantes da área governamental, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução por igual período.

**Parágrafo único** – Somente poderão participar como membro do Conselho Municipal de Segurança Pública, pessoas consideradas de reputação ilibada.

**Art. 5º** - A Entidade participante do Conselho Municipal de Segurança Pública, cujo titular e suplente venha a perder o cargo, indicará em substituição outros representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias:

§ 1º - Decorrido o prazo acima e, não havendo manifestação da Entidade, a mesma será substituída na composição do Conselho Municipal de Segurança Pública;

§ 2º - A substituição de entidade se dará mediante indicação feita pelo segmento da área respectiva e a nova Entidade será empossada pelo Conselho Municipal de Segurança.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afuá terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- III - Comissões Permanentes ou Temporárias de assuntos específicos, constituídas em resolução pelo Plenário por membros dos diversos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública;

**Parágrafo Único:** os membros da Diretoria serão eleitos individualmente, pela Plenária, através de voto aberto.

CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 7º** - Conselho Municipal de Segurança Pública tem a seguinte organização:

- I - Plenário
- II - Diretoria
- III - Comissões Permanentes ou Temporárias

Seção I  
Do Plenário

Ⓢ



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

**Art. 8º** - O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos

membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno;

**Subseção I**  
**Da Composição do Plenário**

**Art. 9º** - A composição do plenário está definida e garantida no artigo 4º desta Lei garantida sempre a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos;

**Art. 10** - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente;

**Parágrafo Único** - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

**Art. 11** - Entidades ou movimentos indicados para comporem o Conselho Municipal de Segurança Pública terão mandato de dois anos.

**§ 1º** - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa plausível a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil, cabendo a Entidade substituir o conselheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder o direito a representatividade no Conselho Municipal de Segurança Pública de Afuá.

**§ 2º** - Para os fins previstos no parágrafo anterior não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião pelo suplente.

**Subseção II**  
**Do Funcionamento**

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13** - O conselho ordinariamente reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes como no exercício da titularidade, caso este não esteja presente.

**§ 1º** - Não havendo quorum à realização da reunião, o Conselho Municipal de Segurança Pública será convocado novamente 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§ 2º** - Nas reuniões extraordinárias não havendo quorum à realização da reunião, o conselho será convocado novamente no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com quorum mínimo de 07 (sete) de seus membros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto e os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

§ 4º - Toda votação será nominal e em aberto.

**Art. 14** - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As deliberações do Colegiado Pleno do CMSP/Afuá serão materializadas em resoluções, mediante homologação do Presidente

**Seção II**  
**Da Diretoria**

**Art. 15** - A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afuá, compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

**Art. 16** - Ao Presidente do Conselho compete:

I - representar o Conselho Municipal de Segurança Pública na articulação com os Coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao seu funcionamento;

II - representar o Conselho Municipal de Segurança Pública, em suas relações internas e externas;

III - exercer a direção geral do Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, bem como desta Lei;

VI - Acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação;

VII - Decidir sobre as justificativas de ausência de Conselheiros e iniciar o processo de perda de mandato;

VIII - Assinar e expedir resoluções emanadas pela Plenária;

IX - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

X - Ter em caso de empate o voto de qualidade, voto de minerva;

XI - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade ao Regimento Interno;

XII - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

XIII - Compor e instalar as Comissões Permanentes ou Temporárias, submetendo as indicações à homologação da Plenária;

XIV - Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submeter o parecer ao Plenário do Conselho Municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

XV - Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

XVI - Supervisionar os trabalhos da secretaria do Conselho;

XVII - Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

XVIII - Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Plenário do Conselho Municipal;

XIX - Delegar competência aos membros do Conselho;

XX - Fazer o encerramento da reunião;

**Parágrafo Único.** quanto as Sessões, cabe ao Presidente:

a) abri-las, presidi-las, suspende-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) conceder a palavra aos conselheiros, a convidados e visitantes;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à Ordem, e, em caso de insistência, caçar-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendidas as circunstâncias exigidas;

e) decidir as Questões de Ordem;

f) anunciar a pauta do dia e suspender a discussão e votação a matéria dele constante.

**Art. 17** - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como sucedê-lo em caso de afastamento definitivo completando o mandato;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

**Art. 18** - Ao Primeiro Secretário do Conselho compete:

I - Apoiar o Presidente na preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública, principalmente no que diz respeito à documentos, pauta e relatórios a serem apresentados nas reuniões;

II - Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;

III - Secretariar as Sessões do Conselho Municipal de Segurança Pública.;

IV - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

V - Elaborar e supervisionar a elaboração das atas das Sessões;

VI - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

VII - Acompanhar e apoiar os coordenadores nos trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

9



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

XIII - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

IX - Atualizar permanentemente Informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

X - Despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao conselho;

XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Segurança Pública.

XII - Cuidar da edição e distribuição das comunicações emanadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, bem como o controle do correio eletrônico do CMSP/Afuá;

XIII - Organizar, promover e acompanhar os cursos, programas e atividades concernentes à formação de Conselheiros no âmbito do município, estado ou/e federação;

XIV - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XV - Comunicar as Reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno;

XVI - Exercer o controle administrativo referentes às atividades do Conselho Municipal da Segurança Pública;

XVII - Executar os mecanismos criados para acolher as denúncias reivindicações e sugestões de entidades ou instituições e de qualquer pessoa interessada;

XVIII - Encaminhar questões, denúncias, reivindicações e sugestões que lhe forem delegadas pelo Conselho, aos órgãos competentes;

XIX - Manter a guarda dos bens do acervo de documentos, boletins editoriais e correspondências do Conselho;

XX - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos, boletins editoriais e correspondências do Conselho;

XXI - Manter atualizado os protocolos, registros e arquivos de documentos do Conselho;

XXII - Acompanhar as reuniões plenárias, auxiliando em todos os trabalhos das Sessões;

XXIII - Disponibilizar aos Conselheiros no dia anterior à reunião plenária, a pauta da reunião, bem como manter os Conselheiros informados das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal inclusive no âmbito das Comissões e Grupos;

XXIV - Informar à Presidência os compromissos agendados para o respectivo cumprimento;

XXV - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal assim como pelo Plenário.

**Parágrafo único:** Quanto às Sessões, cabe ao Primeiro Secretário:

- a) Verificar e declarar a presença dos Conselheiros;
- b) Ler a ata da Sessão anterior;
- c) Acolher os pedidos de inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- d) Fazer assentamento de votos nas Sessões;

**Art. 19–** Ao Segundo Secretário do Conselho compete:

9



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausência, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato.

II - Auxiliar o Primeiro Secretário no que for solicitado;

Seção III  
Das Comissões e Grupos de Trabalho

**Art. 20** - As Comissões Intersetoriais Permanentes, comissões permanentes e grupos de trabalho constituídas, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública tem por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para segurança pública cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito de Segurança Pública.

**Art. 21** - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Segurança Pública, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único** - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

**Art. 22** - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata esta Lei serão constituídas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública e designados pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública, em observância ao que estabelece esta Lei.

**Art. 24** - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário e que não impliquem em custos não previstos no orçamento.

**Art. 25** - O Conselho poderá convidar membro da Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal, se houver, para participar das reuniões ordinárias, em caráter permanente, sem direito a voto.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**Art. 26** - As alterações a serem procedidas no Regimento Interno somente entrarão em vigor na data da sua publicação, e só poderá ser modificado por quorum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 27** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 28**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 26 de maio de 2011.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO  
Prefeito Municipal de Afuá



LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº010/2011, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/05/2011.

*Recebido em 27/05/11*  
*Antonio Serrão Ribeiro*  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 001/2011/CMA